



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2023**  
**Processo Licitatório n° 114/2023 - Pregão Eletrônico n° 06/2023**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** **Qualificar.**

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de veículo novo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria Estadual de Assistência Social, Processo n° 22/2100-0000916-4, conforme segue:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Aquisição de veículo zero km sedan, motor capacidade mínima 1.0 Turbo, zero quilômetro, ano 2022, modelo 2023, potência de 116 cv a gasolina e etanol, bi-combustível (gasolina/álcool), câmbio automático com 06 (seis) marchas a frente e uma a ré, assistente em aclive, porta malas com capacidade mínima de 500 litros, tanque de combustível capacidade mínima de 44 litros, vidros com acionamento elétrico das portas dianteiras e traseiras por "um toque" e antiesmagamento, travas elétricas das 04 portas, alarme antifurto, direção elétrica progressiva, ar condicionado, controle de estabilidade e tração, freios ABS com EBD com feios a disco nas rodas dianteiras, 06 airbags (frontais, laterais e de cortina), bancos com revestimento em tecido, 04(quatro) portas laterais, desembaçador do vidro traseiro, com 05 lugares, comandos de rádios e telefone no volante, rádios AM/FM e entrada USB, tela de LCD sensível ao toque de 7", computador de bordo, rodas de liga leve 15, espelhos retrovisores elétricos, regulagem elétrica da altura do faróis, regulagem da altura do banco do motorista, coluna de direção com regulagem da altura da profundidade, acendimento automático do faróis, câmera de ré, chave com sensor de aproximação, console central como descanse-braço, abertura e fechamento das portas através de sensor de aproximação da chave, partida de chave (start stop), faróis de neblina, sensor de estacionamento traseiro, distância mínima entre eixos de 2,600mm, 03 anos de garantia ou 100.000km, com todos os demais itens exigidos pelo código brasileiro de transito. Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria Estadual de Assistência Social, Processo n° 22/2100-0000916-4.		



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

Veículo este deverá ser entregue emplacado e adesivado com adesivos do brasão da Prefeitura Municipal de Paulo Bento, Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Marca: \_\_\_\_\_

-----  
**Total Geral R\$ .....**  
-----

1.2. O fornecimento do veículo deverá ser realizado de acordo com as condições estabelecidas no **Edital Licitação - Pregão Eletrônico nº 06/2023** que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**II - DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1. A entrega deverá ser efetuada em até 20(Vinte) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, e solicitação da Secretaria de Municipal de Assistência Social, junto a Prefeitura Municipal de Paulo Bento-RS, sem custo de transporte do equipamento, para a contratante.

2.2. O recebimento dos equipamentos somente serão atestados após a realização da **ENTREGA TÉCNICA**, por parte da empresa vencedora, bem como, averiguação de todas as condições estabelecidas no edital.

2.3. Caso haja motivo de força maior ou técnicas excepcionais que prejudiquem o atendimento do prazo de entrega, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

**III - DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)** e o pagamento será efetuado conforme Convênio e Processo nº 22/2100-0000916-4, firmado entre o Município de Paulo Bento-RS e a Secretaria da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, devendo a nota fiscal ser apresentada na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria, Comércio e Serviços do Município de Paulo Bento/RS.

3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

3.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor. Todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**IV - EMPENHO DA DESPESA**

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**10.01.08.244.0136.1098.4.4.90.52.52.00.00**

**V - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

5.1. A fiscalização e o recebimento do objeto será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.3

6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1.

6.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**VII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

**VIII - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

**IX - DO FORO**

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, ..... de ..... de 2023.

**GABRIEL JEVINSKI**  
Prefeito de Paulo Bento - RS

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_